

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 496 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 496 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

-

-

“Fixa nova tabela de vencimentos para o pessoal efetivo do magistério público municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério conforme Tabela Salarial constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 320/2009, de 19/01/2009, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Alto Caparaó, 20 de fevereiro de 2014.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº ____/2014

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº. 320/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ - ANEXO III

TABELA SALARIAL - PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

GRAUS

NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
I	1.061,54	1.082,77	1.104,43	1.126,51	1.149,05	1.172,03	1.195,47	1.219,38	1.243,76	1.268,64	1.294,01	1.319,89	1.34
II	1.334,49	1.361,18	1.388,40	1.416,17	1.444,49	1.473,38	1.502,85	1.532,91	1.563,57	1.594,84	1.626,74	1.659,27	1.69

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O presente projeto de lei contém a proposição de reajuste salarial para os profissionais efetivos do magistério público municipal. Tal proposta está em consonância com a política de vencimentos dos profissionais da educação promovida pelo Ministério da Educação, que se iniciou com a edição da Lei nº 11.738/2008, a qual fixou o piso salarial dos profissionais da educação, bem como, os critérios do reajuste anual do piso. Para 2014 foi calculado e divulgado pelo MEC, o valor do novo piso de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) para uma jornada de quarenta horas semanais.

Importante realçar que a Administração Municipal irá envidar todos os esforços no sentido de racionalizar ainda mais todas as outras despesas, com o fim de viabilizar o pagamento do piso nacional calculado e divulgado pelo MEC.

Portanto, o presente Projeto de Lei recompõe os vencimentos dos referidos profissionais, dentro das possibilidades das finanças municipais, conforme se comprova pelo anexo impacto financeiro, aplicando-se um reajuste linear de 8,32 (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) sobre a tabela vigente.

Desta forma, contamos com a contribuição dos Ilustríssimos Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando, na oportunidade, votos de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal